

J. M.
C. Aguiar

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Capítulo I Normas Gerais

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento destina-se a regular o funcionamento interno da Instituição Particular de Solidariedade Social, Liga dos Amigos da Quinta do Conde.

Artigo 2.º Aplicação Subjectiva

O Regulamento é aplicável a todos os sócios e a todos os órgãos sociais da Liga dos Amigos da Quinta do Conde.

Artigo 3.º Dos serviços prestados

A Liga dos Amigos da Quinta do Conde, IPSS, presta um conjunto de serviços que visam o normal funcionamento da Creche procurando, na medida do possível, um serviço adequando às necessidades dos utentes e seus familiares.

Artigo 4.º Horário de funcionamento

As instalações da Liga dos Amigos da Quinta do Conde funcionam de 2ª a 6ª feira num horário adequado e a definir conforme as necessidades dos utentes e sem encargos extraordinários para a Liga, encerrando aos Sábados, Domingos e feriados.

Artigo 5.º Inscrição

No acto de inscrição como Associado terão que ser entregues, pelo interessado, os seguintes documentos:

Cópia do BI ou cartão de cidadão; Cópia do cartão contribuinte;

Cópia do cartão de beneficiário (Segurança Social);

Cópia do cartão de utente (SNS);

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Documento comprovativo da morada.

Artigo 6.º

Procedimento de inscrição

1. O pedido de admissão é formulado através do preenchimento de formulário próprio;
2. O pedido é registado na instituição em ficheiro ou livro próprio;
3. A decisão de admissão é da competência da Direcção.

Artigo 7.º

Valor da jóia e quota mensal

1. Pela inscrição como associado a Liga dos Amigos da Quinta do Conde IPSS é devida uma jóia no valor de € 20,00, cujo respectivo pagamento é obrigatoriamente efectuado no acto de inscrição como associado.
2. Cada associado fica ainda obrigado ao pagamento de uma quota mensal, a qual será no valor de € 1,50.
3. A revisão do valor das quotas dos associados será proposto pela Direcção, quando achar conveniente, fundamentando a necessidade da revisão, e será presente à Assembleia-geral para deliberação e votação.
4. As decisões respeitantes ao pagamento das quotas, jóia e demais encargos a custear pelos Associados, designadamente a forma e modo de pagamento, serão decididos pela Direcção.

Artigo 8.º

Acesso e consulta de documentação

1. Toda a documentação da Liga, jurídica e financeiramente relevante, ficará arquivada na sede da Liga, em local próprio por cuja respectiva organização e guarda serão responsáveis o secretário da Direcção, e o Vice-Presidente da mesma.
2. Terão livre acesso à referida documentação:
 - a) Os membros da Direcção;

[Handwritten signature and date]
E. Aguiar
2021

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

- b) O Presidente do Conselho Fiscal;
 - c) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. O acesso à documentação supra referida far-se-á mediante prévia requisição escrita da respectiva consulta, em documento próprio, do qual constará a identificação completa do requisitante, a finalidade da consulta, os documentos a consultar e a data e hora em que a mesma se verificou, só podendo ser efectuada nas instalações da Liga.
 4. É permitida aos associados a consulta da documentação jurídica e fiscalmente relevante desde que solicitada com a antecedência mínima de três dias úteis mediante requisição escrita a efectuar nos termos do número anterior.
 5. A consulta requerida nos termos do número 4 poderá ser indeferida sempre que a documentação a consultar seja documentação interna da Liga ou dos seus órgãos, relativamente à qual esta não esteja obrigada a dar conhecimento.
 6. Mensalmente será enviada pelo Secretário da Direcção e o Vice-Presidente da mesma, à Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-geral uma listagem de todas as consultas solicitadas e realizadas ao abrigo deste artigo.

CAPÍTULO II Disposições Financeiras

Artigo 9.º Despesas, Compras e Investimentos

1. Para além do disposto nas demais previsões estatutárias são, ainda, da competência exclusiva da Direcção a aprovação de qualquer despesa, investimento ou compra a efectuar em nome da Liga, e no âmbito do seu exercício.
2. Todas as compras, despesas ou investimentos a efectuar por qualquer membro dos órgãos da Liga, ou por qualquer Associado autorizado pela Direcção, carecem de prévia aprovação da Direcção para montantes superiores ou iguais a € 50,00.
3. A Direcção decidirá quem, como e em que condições, poderá realizar a despesa aprovada, o que fará obrigatoriamente após a análise prévia da despesa a efectuar.

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

4. Para despesas iguais ou superiores a € 500,00 carece de apresentação e análise de, pelo menos, 3 propostas previamente apresentadas em reunião de Direcção.
5. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Direcção obriga-se a providenciar para os demais órgãos da Instituição, pela satisfação de todas as necessidades legais, financeiras e administrativas prementes ao desempenho capaz das funções de cada órgão.
6. Para que a aprovação de despesas, compras ou investimento a efectuar seja válida é necessária a assinatura de três membros da Direcção, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
7. Os documentos comprovativos da despesa, compra ou investimento efectuado, e devidamente aprovados nos termos do disposto neste artigo, serão apresentados para pagamento ou reembolso, se esse for o caso, semanalmente, sendo liquidados no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação.
8. Quaisquer despesas efectuadas por Associados da Instituição que não sejam membros efectivos dos órgãos da Liga dos Amigos da Quinta do Conde serão sempre previamente aprovados pela Direcção.
9. Quaisquer excepções às regras previstas neste artigo só serão válidas se aprovadas pela maioria dos membros da Direcção, com o voto favorável do seu Presidente ou Tesoureiro.

Artigo 10.º

Receitas extraordinárias

São receitas extraordinárias todas as que não tenham sido consideradas no orçamento anual e revertem a favor da Liga, em espécie ou dinheiro, ou que resultem de protocolos celebrados.

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Artigo 11.º Incumprimento

Verificando-se o incumprimento do disposto nos artigos anteriores deste Capítulo, será instaurado um processo disciplinar, cuja coordenação incumbe à Direcção.

CAPITULO III **Processo disciplinar**

Artigo 12.º Âmbito do processo disciplinar e suas sanções

1. Ficarão sujeitos a processos disciplinar os sócios que:
 - a) Violam as disposições constantes dos Estatutos e do Regulamento Interno,
 - b) Contribuam de qualquer forma para impedir ou dificultar a prossecução dos fins da Liga dos Amigos da Quinta do Conde IPSS
 - c) Denigram o seu bom nome e reputação.
2. É admitida, em processo disciplinar, as seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até três meses;
 - d) Suspensão até um ano;
 - e) Expulsão.
3. As sanções previstas nas alíneas a) a d) do número anterior são da competência da Direcção e a sanção da alínea e) compete à Assembleia-geral mediante proposta da Direcção, sendo sempre procedidas de processo disciplinar.

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

4. Poderão ser automaticamente excluídos, sem necessidade de processo disciplinar e apenas mediante deliberação da Direcção todos os associados que deixem de pagar as suas quotas durante 12 meses consecutivos.
5. Para efeitos do número anterior a Direcção notificará, com a devida antecedência, o Associado para no prazo de 30 dias liquidar a quotização em atraso.

Artigo 13.º

Tramitação do Processo disciplinar

1. Nos termos da alínea h do nº 1 do art.º 24º dos Estatutos, compete à Direcção, após conhecimento da falta ou faltas praticadas pelo Associado, a instauração de eventual procedimento disciplinar, que revestirá sempre a forma escrita.
2. Para o processo disciplinar será nomeado um instrutor que ficará responsável pela apresentação, no prazo de 15 dias contados da sua nomeação, de relatório do qual conste a descrição sumária dos factos apurados, a identificação dos responsáveis e a sanção adequada ao caso.
3. O instrutor procederá, no prazo de 15 dias, a todas as diligências necessárias de forma a reunir todos os indícios necessários para a formação da nota de culpa.
4. O Associado arguido será notificado por escrito da nota de culpa do processo, devendo esta conter a descrição sumária dos factos e infracções de que vem acusado.
5. É-lhe concedido o direito de consulta ao processo e o prazo de dez dias úteis para a apresentação de defesa escrita e das testemunhas, contados da data da notificação da nota de culpa.
6. Com instauração do processo disciplinar o Associado arguido fica suspenso, preventivamente, dos direitos de Associado, facto que lhe será comunicado na nota de culpa.
7. A Direcção terá que emitir, obrigatoriamente no prazo de 30 dias, a decisão do processo disciplinar, nas sanções previstas nas alíneas a) a d) do nº 2 do artigo anterior e, proposta no caso da sanção prevista na alínea e) do nº 2 do artigo anterior.

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

8. Caso exista sanção a aplicar, ela terá que ser proporcional e adequada à infracção cometida.
9. A decisão deve ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado arguido.
10. A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou criminal do infractor a que haja lugar, podendo a Liga dos Amigos da Quinta do Conde accionar judicialmente o infractor caso haja motivo para tal.
11. O prazo para instauração do processo disciplinar prescreve no prazo de 18 meses, contados da data da infracção.
12. A decisão da Direcção prescreve no prazo de 12 meses a contar da data da sua emissão.
13. Caso seja de aplicar a sanção de expulsão ao Associado arguido, a proposta final do processo disciplinar será remetida pela Direcção à Assembleia-geral para votação e sua eventual aplicação, nos termos do art.º 17º, ponto 9. dos Estatutos.

Artigo 14.º

Da readmissão de associado

1. Pode reaver a qualidade de associado todo aquele que, não obstante lhe ter sido aplicada uma pena de demissão, venha mais tarde a ser considerado merecedor de readmissão, por parte da Direcção, em face de provas concludentes de que possui a personalidade e o estatuto adequados aos fins a prosseguir por esta Liga.
2. A readmissão pressupõe:
 - a) A prévia reparação, a quem de direito, dos actos lesivos praticados e dos danos causados;
 - b) A satisfação de todos os débitos e encargos anteriormente devidos à Liga, incluindo o pagamento de uma jóia correspondente ao triplo do valor da quota que vigorar no momento
3. Entre os serviços prestados no número anterior encontram-se os serviços na área social e o estabelecimento de acordos com entidades externas.

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

CAPÍTULO IV Processo Eleitoral

Artigo 15.º Eleição dos Corpos Sociais

Os Corpos Sociais serão eleitos através de eleições gerais a realizar por escrutínio secreto, conforme o ponto 2. Alínea a) do Art.º 18º dos Estatutos.

Artigo 16.º Capacidade eleitoral dos associados

Só poderão votar os associados que tenham pago as suas quotas até ao dia em que se realiza o ato eleitoral, bem como o referido no n.º 8.3 dos Estatutos.

Artigo 17.º Do processo eleitoral

1. O processo eleitoral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e inicia-se através de convocatória das eleições a realizar com pelo menos 30 dias de antecedência da data da sua realização.
2. Após a convocação das eleições deverá o Presidente da Mesa solicitar à Direcção a afixação na Sede da Liga das listas dos associados com capacidade eleitoral.
3. Os associados poderão apresentar à Mesa da Assembleia-geral candidaturas propostas por pelo menos 5% dos associados, até 15 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
4. As listas de proposição de candidaturas deverão apresentar unitariamente candidatos a todos os lugares dos corpos sociais.
5. Em cada lista de proposição de candidatura onde se recolham as assinaturas dos associados proponentes deverá indicar-se a identidade completa, o número de associado e ao cargo do órgão social a que concorre.
6. No acto de entrega das propostas de candidatura deverá cada lista designar um dos seus membros para que a represente perante o Presidente da Mesa.

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

7. A cada lista será atribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral uma identificação correspondente a uma letra a distribuir pela ordem alfabética segundo a sua entrega.
8. Nos 5 dias posteriores à data limite para a entrega das listas deverá o Presidente da Mesa apreciar a regularidade das candidaturas. Caso seja encontrada alguma irregularidade deverá o Presidente da Mesa convidar a lista faltosa através do membro indicado como seu representante, a reparar a irregularidade no prazo de 5 dias, sob pena de exclusão imediata da candidatura.
9. Nenhuma das listas será aceite sem que todos os membros que dela façam parte tenham as suas quotizações pagas.
10. Após a verificação da regularidade das listas admitidas, o Presidente da Mesa convocará os representantes de cada uma das candidaturas e constituirá com estes uma Comissão Eleitoral.
11. A Comissão Eleitoral será composta pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que preside e por um representante de cada lista concorrente.
12. À Comissão Eleitoral compete fiscalizar a regularidade do acto eleitoral, bem como realizar o escrutínio e resolver todas as questões relativas ao mesmo.
13. A Comissão Eleitoral delibera por maioria, tendo o Presidente em caso de empate, voto de qualidade.
14. Da decisão do Presidente da Mesa que admitir ou rejeitar candidaturas caberá recurso para a Assembleia-geral a interpor pelo representante da respectiva lista, nos 5 dias posteriores à notificação do acto de rejeição.
15. A interposição de recurso não suspenderá o processo eleitoral, sendo a deliberação da Assembleia sobre o recurso tomada nos sessenta dias seguintes ao acto eleitoral.
16. Durante o prazo mencionado no número anterior, e até decisão definitiva do recurso, manter-se-ão em funções os anteriores representantes dos órgãos sociais.

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

C. Azer

Artigo 18.º Do acto eleitoral

O acto eleitoral deverá realizar-se no local da sede da Liga, só devendo ser escolhido local diverso em caso de impossibilidade.

Artigo 19.º Horário de funcionamento do acto eleitoral

O acto eleitoral deverá realizar-se num período mínimo de 2 horas, e deverá constar na Convocatória o horário de funcionamento do mesmo.

Artigo 20.º Mesa de Voto

1. A Mesa de voto será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e nela terão assento um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. Durante o acto eleitoral o Presidente da Mesa poderá fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, assim como os representantes das listas poderão indicar substitutos.
3. À Mesa de voto competirá verificar a identidade dos votantes e aferir se a sua situação relativa ao pagamento de quotas se encontra regularizada.

Artigo 21.º Da votação

1. A votação far-se-á por escrutínio secreto através de um único boletim de voto donde conste a identificação de todas as listas concorrentes que deverá existir em quantidade suficiente no local de votação.
2. É permitido o voto por correspondência.
3. Serão enviados boletins de voto aos associados que o solicitem ao Presidente da Mesa com pelo menos vinte dias de antecedência.
4. Só serão aceites os votos por correspondência desde que recepcionados até ao dia anterior ao das eleições.

Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Artigo 22.º

Forma de votação

1. Todos os votos serão encerrados numa única urna e a sua contagem só poderá fazer-se após o encerramento do acto eleitoral.
2. Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão abertos logo que se inicie a votação, não se abrindo o que contém o voto.
3. Verificada a regularidade do voto por correspondência e a situação do associado relativamente à quotização, deverá ser introduzido na urna o sobrescrito fechado contendo o boletim de voto.
4. Será sempre considerado irregular o voto que não se encontre devidamente fechado no respectivo sobrescrito.
5. Não será admitido o voto por correspondência se se verificar que o associado votante não tem a quotização regularizada.
6. Todas as demais questões relativas ao voto por correspondência serão resolvidas pela Comissão Eleitoral que poderá deliberar apenas por unanimidade, a aceitação do mesmo, fora dos casos previstos nos números anteriores.

Artigo 23.º

Escrutínio

A contagem dos votos far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento das eleições, e encontrada a lista mais votada será esta imediatamente proclamada vencedora pelo Presidente da Mesa.

Artigo 24.º

Da Posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral deverá empossar os membros da lista vencedora nos trinta dias seguintes ao da realização da eleição.
2. Caso o Presidente cessante da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício



Regulamento Interno da Instituição Particular de Solidariedade Social Liga dos Amigos da Quinta do Conde

independente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por posterior procedimento cautelar.

Artigo 25.º

Anulação e convocação de novas eleições

Caso a Assembleia-geral delibere anular as eleições, sob proposta da Comissão Eleitoral, estas deverão repetir-se mas a respectiva convocação far-se-á com 30 dias de antecedência, procedendo-se em tudo o mais como se regula neste capítulo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir à sua aprovação e vigorará até ao momento da sua revisão ou revogação, sendo obrigatoriamente revisto uma vez que se encontrem decorridos três anos desde o início da sua vigência.

Quinta do Conde, em 28 de Março de 2015

A Direção

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

Vogal

Aprovado em Assembleia Geral em 28 de Março de 2015